



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### **EDITAL DE LICITAÇÃO** **MODALIDADE CONVITE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.248/2013**

**CONVITE Nº 005/2013 – 2ª CONVOCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em observância à Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e às normas contidas neste Instrumento Convocatório, convida-lhes a apresentar proposta de preço para prestação de serviço constante do **ANEXO I**.

**Objeto da Licitação:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de obra de reconstrução de rede de drenagem (Trecho de Lançamento Final) na Rua Minas Gerais com o Trecho Urbano da BR 116, Bairro Jurema, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**Data da Abertura:** 22/08/2013 **Hora da Abertura:** 15h:00”

**Órgão Interessado:** Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU

**Tipo de Licitação:** Menor preço

**Regime de Execução:** Menor preço global

**Fonte de Recursos:** 99 – Tesouro Municipal

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

**Projeto / Atividade:** 1.008 - **Elemento:** 44.90.51.00 - **Subelemento:**

**Forma de entrega/prestação dos serviços:** 60 (sessenta) dias

**Prazo para início prestação dos serviços:** Até 08 (oito) dias após o recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor.

**Vigência do contrato:** Durante 120 (cento e vinte) dias a contar da data da celebração.

**Condição de Pagamento:** Conforme medição mensal.

**Local:** Sala de reuniões da Comissão de Licitação, situada na sede desta Prefeitura, na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade.

**Telefone:** (77) 3424-8515 **Fax:** (77) 3424-8518

**E-mail:** [compraspmvc@hotmail.com](mailto:compraspmvc@hotmail.com)

**Valdemir Oliveira Dias**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.248/2013

### CONVITE Nº. 005/2013 – 2ª CONVOCAÇÃO

#### **1. ANEXOS:**

- I - Proposta de Preços / Especificação dos serviços;
- II- Modelo de Declaração Conjunta;
- III – Minuta ao Contrato;
- IV – Memorial Descritivo / Cronograma Físico-Financeiro / Projeto Executivo
- V – Protocolo de recebimento do edital

#### **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta Licitação os interessados que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e atenderem aos pressupostos abaixo elencados, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos presentes nesta carta convite e na legislação pertinente.

**2.1 Convidados não cadastrados:** As empresas convidadas não cadastradas deverão trazer os documentos elencados no item 2.4 deste instrumento convocatório para participarem do certame.

**2.2 Cadastrados não convidados:** É este convite extensivo às demais empresas cadastradas nesta Prefeitura, na especialidade objeto deste instrumento convocatório, desde que manifestem seu interesse em participar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**2.3 Não cadastrados e não convidados:** As empresas não cadastradas, não expressamente convidadas, que desejarem participar deste convite, deverão manifestar interesse em participar desse certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, e juntar a documentação requerida no item 2.4 deste instrumento convocatório na sessão inaugural dos trabalhos deste procedimento licitatório.

**2.4** As empresas não cadastradas, não expressamente convidadas, bem como, aquelas não cadastradas expressamente convidadas, deverão apresentar os seguintes documentos, além daqueles solicitados nos demais dispositivos deste instrumento convocatório:

##### **2.4.1. PESSOA JURÍDICA:**

##### **2.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) RG e CPF dos sócios;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Registro de firma individual (em caso de firma individual);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, conforme o caso.

### **2.4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Certificado de Regularidade com o FGTS, em vigor na data de apresentação da proposta;
- b) Certificado de Regularidade com o INSS, em vigor na data de apresentação da proposta;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista/BA, assim como, aquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante.
- d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa, nos termos do Título VII-a da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>

### **2.4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado tenha vinculação do seu quadro técnico. O responsável técnico deverá estar devidamente habilitado para execução das obras e serviços objeto da presente licitação, reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) ou certidões de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU, que comprovem que o profissional tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto licitado;
- a.1 – A eventual substituição do responsável técnico deferido para execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada pela contratada. O profissional substituto deverá apresentar comprovação documental de sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

- b) Indicação de profissional técnico, Arquiteto ou Engenheiro, devidamente inscrito no CAU ou CREA, responsável pela execução da obra, detentor do acervo técnico indicado no subitem “a”.

### **2.4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

a.1) No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa

b) Quando tratar-se de **MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**, especialmente pessoa jurídica optante pelo regime de tributação denominado “Simples Nacional” o Balanço Patrimonial poderá ser substituído por:

b.1) Declaração de Dispensa para emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial **para ME's e EPP's enquadradas no Simples**, conforme Lei n.º 9.137, art. 7º, § 1º; LC 128/08 e LC 123/06, emitida por contador habilitado (possuidor de Registro válido no CRC)

b.2) Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>

**2.4.2.** Os documentos relativos a habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada;

### **3. PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO I** desta Convite, redigida com clareza em papel comum ou timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sendo vedado o envio de propostas por fax ou e-mail.

3.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da mesma;

### **4. DOS PROCEDIMENTOS**

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006.

#### **4.1 CREDENCIAMENTO**

**4.1.1.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório. **O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O documento de credenciamento do representante deverá ser mantido fora dos envelopes A e B**

**4.1.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou **instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

**4.1.3** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**4.1.4** APRESENTAR NO ATO DO CREDECIMENTO DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo Anexo II

**4.1.5.** Iniciada a sessão pública, não cabe desistência da proposta

### **4.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

**4.2.1** Os interessados deverão apresentar-se, munidos dos seguintes documentos dispostos ordenadamente, em envelopes separados conforme descrito a seguir:

#### **ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.2.1** Pessoas Jurídicas Cadastradas - cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, e das Certidões Negativas do INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Alvará da Vigilância Sanitária conforme item 2.4.1.3, letra "b", Declaração Conjunta;

**4.2.2** Pessoas Jurídicas Não Cadastradas - todos os documentos exigidos no item 2.4 desse instrumento convocatório e a Declaração Conjunta.

#### **ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, conforme descrita no item 3.**

**4.2.3** Envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso conforme segue abaixo:

**CONVITE Nº 005/2013 – 2ª CONVOCAÇÃO**  
**ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**CONVITE Nº 005/2013 – 2ª CONVOCAÇÃO**  
**ENVELOPE 2: PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**4.3.** Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão;

**4.4.** Iniciada a sessão de abertura das propostas, não será admitida a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, justificado perante a comissão;

**4.5.** Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos Representantes credenciados das licitantes, presentes em cada sessão;

**4.6.** A sessão poderá ser suspensa, nos casos de incidentes complexos relacionados à legalidade do procedimento, devidamente apurados pela Comissão, a quem compete a abertura do prazo de até 05 (cinco dias), contados da consignação em ata, para sua deliberação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### **5. ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. Verificada a habilitação das licitantes, constante no Envelope 1 (um) e superada a fase de habilitação (incluindo sua fase recursal) a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** procederá a abertura dos Envelopes n.º 02 (proposta de preços) das licitantes;

5.2. Os envelopes de n.º. 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados somente após o suprimento da fase recursal da habilitação.

### **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a comissão julgadora examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a carta;

6.2 Caso haja empate entre as propostas, o certame será decidido de acordo com o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou seja, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

6.3 Não serão aceitas propostas que permitirem ou mencionarem a possibilidade de redução ou fixação de preços em relação às demais;

6.4 Sempre que houver sorteio, este deverá ser constado em ata;

6.5 Será desclassificada a proposta com Preço Global superior ao limite estabelecido pela Administração no valor de **R\$ 77.071,80** (Setenta e sete mil, setenta e um reais e oitenta centavos);

6.6 Será desclassificada a proposta com preços unitários superiores a 10% (dez por cento) dos valores unitários estimados pela Administração, conforme planilha constante do Anexo I do Edital.

### **7. DOS RECURSOS:**

7.1. É facultado à licitante, em decorrência das decisões relacionadas com a presente Licitação, nos termos do Art. 109, da Lei n.º 8666/93, a interposição de recursos;

7.2. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou telex ou e-mail;

7.3. Deverão ser apresentados e protocolados no setor “Gerência de Compras” situado na sede dessa prefeitura;

### **8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

8.2. Quando a licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório;

8.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

### **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A assinatura da Minuta do Contrato deverá ser realizada pelo licitante vencedor, e em caso pessoa jurídica, pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos;

9.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do Contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação;

9.3 As responsabilidades das partes contratantes constam da Minuta de Contrato que integra o Anexo III deste Edital.

### **10. DO MEIO AMBIENTE**

10.1 A licitante vencedora deverá adotar todas as precauções visando evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

10.2 A licitante vencedora se responsabilizará, inclusive por seus empregados, na preservação da flora e fauna existentes, de acordo com a legislação e normas vigentes.

10.3 Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, sem ônus para administração:

10.3.1 Restauração de eventuais agressões ao meio ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos deferidos pelo órgão fiscalizador.

10.3.2 As multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento dos itens 10.1 e 10.2.

10.4 As multas porventura aplicadas e os custos decorrentes das correções efetuadas pelo Município serão descontados dos pagamentos devidos ou garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

### **11. PENALIDADES**

Com base no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, pela inexecução total ou parcial do contrato, as sanções especificadas no **item 9** da Minuta de Contrato (**Anexo II**):

### **12. OUTRAS DISPOSIÇÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

12.1. O Município de Vitória da Conquista reserva o direito de rejeitar o objeto do presente convite, no todo ou em parte, desde que no início da prestação do serviço, seja verificado que este se encontra em desacordo com as exigências e condições especificadas no **ANEXO I**;

12.2. É facultado ao Município de Vitória da Conquista/BA, quando o licitante adjudicatário não aceitar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e reapresentá-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, com preços corrigidos, se necessário, ou, até, revogar a licitação;

12.3. É facultado à Comissão de Licitação do Município de Vitória da Conquista, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a estabelecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação à proposta;

12.4. Os licitantes vencedores serão obrigados a cumprir todas as determinações constantes na Minuta de Contrato (**ANEXO II**).

12.5. Para dirimir litígios judiciais, omissões ou dúvidas advindos desta licitação, elegem o foro desta comarca, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

### **13. DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DESTINADOS AOS MICROEMPREENDEDORES(MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE(EPP):**

13.1 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei municipal nº 1727/2010.

13.2 A comprovação de regularidade fiscal do MEI, da ME e da EPP somente será exigida para efeitos de contratação.

13.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.2 A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.2.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.3. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.

13.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelo MEI, ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

13.4 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

---

13.4.1 O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

13.4.2 Não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 13.3.1 e 13.3.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no 13.3.1, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos 13.4 o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.6 Nesta modalidade de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.6.1 Caso todos os licitantes estejam presentes na sessão pública de abertura das propostas, o prazo iniciará a partir da lavratura e assinatura da ata e findará às 18:00 (dezoito) horas do dia subsequente à mesma.

Vitória da Conquista, 07 de agosto de 2013.

---

Gerência de Compras/PMVC

Lucas Meira Lima

Mat. nº. 13.050-3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

## CONVITE Nº 005/2013 – 2ª CONVOCAÇÃO ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### JUSTIFICATIVA:

Durante as fortes chuvas ocorridas nos dias 31 de março e 07 de abril de 2013, houve desmoronamentos de manilhas, pontas de ala, e dissipador de energia em trecho da drenagem, localizado no Bairro Jurema.

A destruição do trecho de lançamento final de drenagem localizado na lagoa do Bairro Jurema danificou parte da Rua Minas Gerais, no seu cruzamento com o trecho urbano da BA/116.

Como consequência, o trecho danificado, embora sinalizado, causa risco iminente de ocorrência de outros desabamentos com a continuidade de chuvas, comprometendo a estrutura de várias casas nas proximidades. O tráfego na Rua Minas Gerais já foi interditado e a área atingida já margeia a BR/116, podendo provocar acidentes com maiores proporções.

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                                   | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|-------|-------------------------------------------------|-------|--------|--------------------|-----------------|
| 01    | Alvenaria de pedra seca argamassada             | M3    | 192,20 | 373,74             | 71.832,35       |
| 02    | Assentamento de tubos de concreto diametro 1,5m | Unid  | 4,00   | 169,86             | 679,45          |
| 03    | Transporte e espalhamento de colchão de areia   | M3    | 96,00  | 47,50              | 4.560,00        |
| TOTAL |                                                 |       |        |                    | 77.071,80       |

#### Obrigações da Contratada:

1. Visando garantir a segurança da contratação, bem como do fornecimento para a Administração Pública o fornecedor deverá citar, obrigatoriamente, a marca de todos os produtos cotados;
2. Os sedex contendo amostras dos produtos e/ou documentos (proposta de preço e habilitação) encaminhados ao setor de licitação pelas empresas interessadas em participarem do certame, ficarão à disposição da Gerência de Compras para que sejam resgatados pelas mesmas;
3. O preço unitário deverá ser cotado por item, e na quantidade pedida;
4. As propostas só deverão ser grafadas com duas casas decimais após a vírgula, caso alguma proposta apresente três dígitos o terceiro será desconsiderado, sem qualquer aproximação, exceto nos casos de combustíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

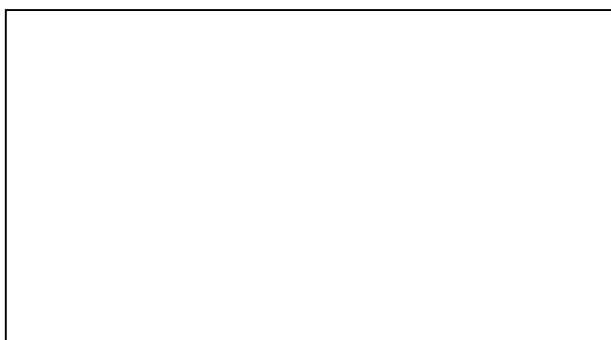
5. Se o preço unitário e o preço total indicados pela licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será aceito, devendo a Comissão de licitação considerar como preço total a multiplicação do valor unitário pela quantidade do item;
6. Não serão aceitos descontos ou correção de valores no momento do julgamento;
7. Não serão aceitas propostas sem assinatura e carimbo do CNPJ;
8. O licitante vencedor terá o prazo de um dia útil para apresentar cópia de documento que indique um representante legal, bem como seu RG, CPF e comprovante de endereço.

Vitória da Conquista – Ba,      de      de 2013

\_\_\_\_\_  
Licitante/Razão Social  
Representante Legal RG/CPF nº

Informações Bancárias:

Agência Bancária \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

## CONVITE Nº 005/2013 – 2ª CONVOCAÇÃO

### ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente a Convite nº. \_\_\_\_\_;
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- **que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV e;**
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,  
( ) nem menor de 16 anos.  
  
( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- **EXCLUSIVAMENTE** para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte:  
( ) Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

### ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.248/2013

MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2013

#### CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Vitória da Conquista - BA, e a \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 21.248/2013, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a execução das **OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM localizada na Rua Minas Gerais – Trecho Urbano da BR 116, Bairro Jurema**, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em conformidade com o Anexo IV – Memorial Descritivo/Cronograma Físico Financeiro/Projeto Executivo do Instrumento Convocatório da Carta Convite de nº \_\_\_\_/2013 – 2ª Convocação, e nas condições estabelecidas neste instrumento, por meio *do regime de execução menor preço global, tendo como responsável técnico a senhora Adriana Abreu Dourado – CREA/BA 64.060.*

#### Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá realizar a obra, pautada estritamente nos termos da cláusula primeira, das planilhas anexas e do Instrumento Convocatório Carta Convite nº \_\_\_\_ - 2ª Convocação, principalmente no que dispõe os memoriais descritivos, observando a qualidade dos materiais empregados, suas respectivas quantidades, os prazos de execução de cada etapa e as normas gerais de engenharia e arquitetura.

**2.1.** O prazo máximo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias, contados do início das Obras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**2.1.1.** A CONTRATADA terá 08 (oito) dias, contados do recebimento da ordem de compra, para iniciar as obras.

**2.2.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pelo serviço prestado, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_ reais), por meio de depósito/transferência bancária na conta nº \_\_\_\_\_- Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_ em nome da **CONTRATADA**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.

**3.1.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.2.** A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, por meio de medições e respectivos pagamentos.

**3.3.** O Pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme boletins de medição aprovados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

**3.4.** Os boletins de medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo constante neste contrato ou na Ordem de Serviços, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência.

**3.5.** As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados das datas de suas apresentações.

**3.6.** O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, a apresentação do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, antes da emissão da primeira fatura.

**3.7.** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida em nome do **CONTRATANTE**, acompanhada da fatura correspondente em 03 (três) vias e da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cujo vencimento, estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

**3.8.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**3.9. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;**

**3.10.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.9”, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pleito;

**3.10.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.10”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

**4.1.** Não obstante o prazo do contrato, especificado nesta cláusula, a **CONTRATADA** fica vinculada ao **CONTRATANTE**, para efeito da garantia da obra, na forma do art. 618 do Código Civil, ficando responsável pelas alterações necessárias, caso estejam defeituosas ou apresentem algum vício ou irregularidade técnica, nos termos e condições constantes na cláusula primeira.

### **Cláusula Quinta - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**5.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depositar junto ao Departamento do **TESOURO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, a título de garantia do contrato, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na forma prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, pela qual garantirá a fiel observância dos termos do respectivo contrato.

**5.2.** A **CONTRATADA** poderá optar por quaisquer das modalidades de garantias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3.** A garantia terá como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias.

**5.4.** Por meio desta garantia, a **CONTRATADA** responderá, financeiramente, sem prejuízo de outras medidas, de caráter adicional, que possam vir a serem adotadas, por qualquer dano de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros.

**5.5.** Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, por mais de 60 (sessenta) dias, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, observando-se o prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

5.6. A garantia será devolvida após o recebimento definitivo da obra, descontadas, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, aplicando-se ao contrato, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º do Artigo 48 da lei federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1. Fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

6.1.1. Liberar a área para execução dos serviços, desimpedida de qualquer entrave que possa prejudicar o andamento dos serviços.

6.2. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

6.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

6.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

7.1. Executar, rigorosamente e cumprir tempestivamente, as determinações do Instrumento Convocatório e das Normas Técnicas, atinentes aos serviços executados e às disposições contratuais.

7.2. Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à execução do contrato;

7.4.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

7.5. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a executar os serviços objeto do contrato pelos preços unitários que propôs na planilha, aceita pelo Município.

7.6. Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

### **Cláusula Oitava - DAS RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

8.1. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as precauções visando evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

8.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará, inclusive por seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existentes, de acordo com a legislação e normas vigentes;

8.3. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**:

- I. Restauração de eventuais agressões ao meio ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- II. As multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento das subcláusulas “8.1” e “8.2”;

8.4. As multas por ventura aplicadas, bem como os custos das correções efetuadas pelo **CONTRATANTE** serão descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia oferecida, ou ainda cobrados judicialmente, servindo para tanto, este instrumento como título executivo extrajudicial.

### **Cláusula Nona - DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará com base nos artigos 7º da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 02 (dois) anos;
- III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Instrumento Convocatório e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.
- VI. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, a ser aplicada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente;
- 9.2. O CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal;
- 9.3. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;
- 9.4. As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo não excederão o montante de 30% do valor total do contrato;
- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.1. A fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, ora **CONTRATANTE**, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

10.1.2. Reserva-se ao órgão fiscalizador o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da **CONTRATADA** e de seus prepostos e empregados, sem que a **CONTRATADA** faça jus a qualquer indenização.

10.1.2.1. As atribuições da fiscalização, ressalvadas as disposições constantes neste item, são as constantes das Condições Gerais de Contratação que integram o Instrumento Convocatório da correspondente Licitação.

10.2. Cabe à **CONTRATADA**, permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**10.3.** A eventual aceitação dos serviços por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

### **Cláusula Décima Primeira - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Prefeito Municipal ressalvando-se que, quando e se for utilizada subcontratação, obriga-se a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Município e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Município o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### **Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas na Carta Convite \_\_\_\_/20\_\_, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO**

**13.1.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

**13.1.1.** Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos ou o seu cumprimento irregular;

**13.1.2.** Lentidão do cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização do seu objeto no prazo estipulado;

**13.1.3.** Atraso injustificado no início da execução das obras e serviços;

**13.1.4.** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por prazo superior a 05 (cinco) dias;

**13.1.5.** Subcontratação total ou parcial do Contrato, associação com outra empresa, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

**13.1.6.** Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

**13.1.7.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

**13.1.8.** Decretação de falência da **CONTRATADA**;

**13.1.9.** Dissolução da sociedade;

**13.1.10.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da sua estrutura, que prejudique a execução do Contrato;

**13.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

**13.1.12.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, respeitadas as disposições legais, nos seguintes casos:

**14.1.1.** Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

**14.1.1.1.** Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

**14.1.1.2.** Quando necessária a modificação do projeto ou das especificações em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

**14.1.2.** Por acordo entre as partes, quando conveniente a substituição da garantia da execução; quando necessária a modificação dos termos de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

### **Cláusula Décima Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Atividade(s) \_\_\_\_\_, Elemento(s) \_\_\_\_\_. Subelemento(s) \_\_\_\_ e Fonte(s) de Recurso \_\_\_\_ e \_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**15.1.** Em caso de mudança de exercício financeiro a dotação orçamentária será automaticamente reajustada, sem necessidade de termo aditivo.

### **Cláusula Décima Sexta – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA CARTA CONVITE**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos, em especial o Memorial Descritivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

### Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo III da Carta Convite nº \_\_\_\_/20\_\_, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

*Vitória da Conquista – Ba, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.*

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF :

CPF :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

**ANEXO V- PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL  
CONVITE Nº 005/2013 – 2ª CONVOCAÇÃO**

Licitante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ da Empresa: \_\_\_\_\_

Telefone: (xx) \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi da **Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**, cópia do **Edital da licitação Convite nº. 005/2013 – 2ª Convocação**, cujos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço serão recebidos pelo Pregoeiro às **15h:00” (Horário de Brasília)** do dia **22/08/2013**, no prédio desta prefeitura situado à Praça Joaquim Correia, nº. 55 – Centro, nesta cidade.

Vitória da Conquista - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ da Empresa  
(nome legível)



**O PRESENTE PROTOCOLO, DEPOIS DE PREENCHIDO, DEVERÁ SER  
ENCAMINHADO À GERÊNCIA DE COMPRAS.**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.